LEI Nº. 8.793, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento e Secretaria Municipal de Cultura o crédito especial no montante de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento e na Secretaria Municipal de Cultura o crédito especial no montante de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a fim de atender as seguintes despesas:

13 - Cultura
122 - Administração Geral
0003 - Suporte e Apoio à Administração Pública

02.04.01.13.122.0003.2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$12.000,00

04 - Administração
122 - Administração Geral
0003 - Suporte e Apoio à Administração Pública

02.15.01.04.122.0003.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE PLANEJAMENTO

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$1.500,00

Total.....R$13.500,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior:

02.04.02.13.392.0018.2189 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.90.39.00 - F. 0360 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$12.000,00

02.15.01.04.122.0003.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DE PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00 - F. 1217 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$1.500,00

Total.....R$13.500,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município